



REGULAMENTO SOBRE PROCESSO DE REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES E ABONOS DE FALTAS

O presente Regulamento, considerando as legislações vigentes e o Regimento Geral da Trivento Educação, objetiva estabelecer normas, critérios e fluxos referentes ao processo de Regime de Exercícios Domiciliares, abonos de faltas e reposição de estágio.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 1º - O regime de exercício domiciliar, diante do Decreto-Lei n.º 1044 de 21/10/1969 e a Lei n.º 6202 de 17/04/1975, será observado no Regimento Geral e na forma deste Regulamento.

Art. 2º - O exercício domiciliar é a assistência pedagógica concedida pelo docente ao aluno durante o período em que este ficar afastado das aulas, podendo ser atribuído a partir da solicitação do aluno.

§ 1º- Nos cursos presenciais e a distância o exercício domiciliar compensa apenas a frequência acadêmica, ficando os alunos obrigados à realização de todas as avaliações previstas, conforme definido nos planos de disciplina.

Art. 3º- Podem solicitar o regime de exercício domiciliar discentes regularmente matriculados nas seguintes condições:

- I. Doenças infectocontagiosas ou afecções agudas de saúde que impeçam a mobilidade temporariamente ou a presença do aluno às atividades acadêmicas;
- II. Transtornos de caráter psicológico e/ou psiquiátrico que impossibilitem o comparecimento às atividades acadêmicas;
- III. Licença maternidade (120 dias) e, em caso de necessidade de prorrogação, (180 dias) especificamente em atendimento ao Decreto 7.052/2009, de acordo com o previsto no atestado médico, a contar da data da emissão do atestado;
- IV. Pessoa adotante ou pessoa com guarda judicial ou da ordem de guarda, pelo prazo de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão judicial;
- V. Por impossibilidade de comparecimento às atividades acadêmicas por questões

religiosas, conforme a Lei 13.796 de 2019;

§ Único - Quaisquer das condições descritas neste artigo deverão ser oficializadas por protocolo, no Portal Acadêmico, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis contados a partir da data do atestado com a devida comprovação em documento digitalizado.

Art. 4º - Nos casos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, o documento comprobatório deverá conter a assinatura, carimbo com nome e CRM, CRO ou CRP do emissor, ou validação digital (QRcode ou código de verificação), data e o período de afastamento.

§ 1º - O referido documento será analisado de acordo com todos os critérios estabelecidos neste regulamento.

§ 2º - Para os casos em que ocorrer afastamento das atividades acadêmicas de até 15 (quinze) dias, desde que justificados conforme previsto em lei, haverá somente o abono das faltas. Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, ensejará ao aluno a aplicação do exercício domiciliar, isto é, o aluno receberá um plano de estudo autônomo do docente da disciplina, de maneira a evitar prejuízo acadêmico.

Art. 5º - Em relação aos casos inseridos no inciso III, do Artigo 3º, deverá ser apresentado documento comprobatório válido (título judicial), que comprove o estado de filiação ou guarda judicial, em nome do discente solicitante.

Art. 6º - O regime de exercício domiciliar como compensação de ausência às aulas (faltas), compreende a atribuição de exercícios prescritos pelo professor do componente curricular, a serem realizados pelo aluno, e em nenhuma hipótese substituem avaliações de aprendizagem, tampouco avaliações de desempenho.

§ Único - O regime de exercício domiciliar será autorizado para componentes curriculares em que o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável, não sendo extensivo aos estágios e atividades acadêmicas práticas e clínicas.

Art. 7º - Para estágio e internato haverá a necessidade do aluno cursar integralmente a carga horária, visto que a frequência exigida para o cumprimento destas atividades é de 100% (cem

por cento).

§ 1º - A reposição deverá ocorrer após o retorno às aulas, no período letivo vigente. Na impossibilidade do cumprimento da reposição no mesmo período letivo do afastamento, o aluno deverá realizar toda a carga horária no período letivo subsequente, considerando a regularidade acadêmica, com termo de compromisso válido e vigente, em conformidade com a Lei n. 11.788/2008.

§ 2º - Para a reposição, o aluno deverá protocolar no Portal Acadêmico, em serviço próprio, documento em conformidade integral às normas descritas do Art. 4º deste regulamento. Neste caso, independentemente do período de afastamento, não será gerado Processo de Exercício Domiciliar, devendo o documento ser tramitado pelo Coordenador de Curso, que definirá os dias, horários e locais para a reposição do estágio.

§ 3º - O Internato do curso de Medicina segue regulamento próprio, devendo ser atendidas as normas definidas no Regulamento do Internato.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 8º – Para afastamentos por período superior a 15 (quinze) dias, o processo de exercício domiciliar será tramitado com a necessidade de realização de trabalhos compensatórios. O processo de avaliação dos exercícios em regime domiciliar será de responsabilidade do docente do componente curricular envolvido, que emitirá o conceito *SATISFATÓRIO* ou *INSATISFATÓRIO*, não sendo permitida a menção de nota numeral para essa atividade.

§ 1º - Quando considerado *INSATISFATÓRIO*, o aluno não poderá refazer os exercícios domiciliares e, conseqüentemente, não terá direito à compensação de faltas.

§ 2º - Quando os exercícios em regime domiciliar forem considerados *INSATISFATÓRIOS*, o aluno poderá recorrer da avaliação docente ao colegiado de curso, mediante solicitação protocolada nos canais de atendimento, não cabendo reanálise do docente.

§ 3º - O conceito atribuído aos exercícios domiciliares não tem extensão às avaliações da aprendizagem, cabendo a essa(s) Avaliação(ões) Especial(is), quando pedagogicamente aplicáveis.

Art. 9º - Cabe ao aluno certificar-se obrigatoriamente do andamento de suas solicitações na Central de Atendimento Acadêmico e/ou Portal Acadêmico e, posteriormente, entrar em contato com os docentes de cada componente curricular para a retirada do tema, a realização e a entrega das atividades no prazo estipulado pelo docente.

Art. 10 - Por meio de formulário específico a Gerência Acadêmica da unidade será responsável pelo controle do recebimento dos exercícios domiciliares de todos os componentes curriculares que compõem o processo, bem como acompanhar o processo de entrega pelos docentes.

§ 1º. Os trabalhos e exercícios domiciliares de todos os componentes curriculares constantes no formulário, uma vez concluídos e entregues pelos alunos e corrigidos pelos docentes, serão encaminhados à Secretaria Acadêmica, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do encaminhamento, para o abono de falta e lançamentos devidos. Para os casos de licença maternidade, o prazo de devolução passa a ser de 30 (trinta) dias, a contar do término do afastamento médico.

§ 2º - O docente determinará a data de entrega do exercício domiciliar pelo aluno, considerando o prazo limite para a conclusão do processo previsto no parágrafo primeiro deste Artigo.

Art. 11 - Na ausência da Gerência Acadêmica, durante o período letivo, um docente membro do NDE deverá ser nomeado para continuidade do fluxo dos processos de exercícios domiciliares.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM

Art. 12 - Quando o período de afastamento compreender avaliações de aprendizagem, o aluno deverá requerer avaliação especial por meio de protocolo através do Portal Acadêmico.

§ 1º – As solicitações de avaliação especial deverão ser protocoladas no Portal Acadêmico no ato da entrega do atestado, devendo o docente responsável pelo componente curricular proceder ao agendamento da prova no período até 20 (vinte) dias da solicitação do aluno,

sendo o aluno o único responsável por tomar ciência da data de agendamento da avaliação diretamente no Portal Acadêmico.

§ 2º- Na impossibilidade de realização das avaliações especiais e da avaliação substitutiva no período letivo vigente, as mesmas deverão ser concluídas até os 25% do período letivo seguinte, conforme calendário acadêmico. Para os alunos nessas condições serão atribuídos resultados provisórios – frequência e média final iguais a 0 (zero) nas disciplinas pertinentes do Regime de Exercício Domiciliar – para efeito de consolidação da disciplina no sistema oficial de registros e controle acadêmicos.

§ 3º - A Gerência Acadêmica deve finalizar o processo, por componente curricular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de realização das atividades avaliativas na unidade, encaminhando o processo para a Secretaria Acadêmica alterar o resultado provisório do aluno.

CAPÍTULO IV **DA INTERRUÇÃO OU NULIDADE DO PROCESSO**

Art. 13 - Sendo constatada frequência (exceto aos alunos matriculados nos cursos a distância, ou em disciplinas totalmente em EAD dos cursos presenciais) do aluno durante o período de afastamento descrito no documento comprobatório de afastamento, os exercícios domiciliares perderão a validade a partir da data em que o aluno frequentou a atividade acadêmica, havendo repercussão quanto às faltas lançadas, que não serão compensadas, bem como as avaliações ou atividades perdidas durante o período do afastamento.

§ 1º– Na hipótese de laudos ou atestados entregues diretamente ao professor, em desacordo com o disposto neste regulamento, os processos realizados serão considerados nulos.

§ 2º - o Internato do Curso de Medicina segue regulamento próprio, devendo ser atendidas as normas definidas no Regulamento do Internato.

Art. 14 - É de responsabilidade da Gerência Acadêmica da Unidade o acompanhamento de todas as etapas do processo de exercício domiciliar na Central de Atendimento Acadêmico e/ou Portal Acadêmico.

Art. 15 - Quando constatada fraude documental por interposição de atestado e/ou relatório

falso, protocolado pelo discente, todo o processo será considerado nulo e ao aluno incidirão sanções previstas no Regulamento Regime Disciplinar Discente e Regimento Geral da IES.

Art. 16 - Caso haja liberação por parte do profissional de saúde que atestou o afastamento ou por deliberação do aluno, a licença poderá ser interrompida. Para o retorno antecipado do aluno, antes do prazo previamente estabelecido no documento, o aluno deverá entrar com pedido de suspensão do exercício domiciliar nos canais de atendimento, anexando carta de próprio punho.

CAPÍTULO V

ABONOS DE FALTAS

Art. 17 – Terão direito ao abono de faltas os alunos que, por meio de documento comprobatório, demonstrarem as seguintes condições:

- I. Falecimento de pais, filhos, irmãos e avós (3 dias) ou pessoa que comprovadamente viva sobre sua dependência econômica, será garantido abono de 3 (três) dias corridos a contar da data do óbito, mediante certidão específica.
- II. Licença paternidade (5 dias) a 20 (vinte) dias (Lei 11.770/08), a contar da data do nascimento ou da adoção legal, mediante apresentação de certidão de nascimento ou outro documento juridicamente válido.
- III. Licença gala (5 dias);
- IV. Afastamento em razão de serviço militar, juramento à bandeira, mediante apresentação do certificado do alistamento militar, constatando a data do evento;
- V. Acompanhamento de filhos menores de 12 anos ou pais acima de 65 anos a consultas médicas ou internações, mediante documentos comprobatórios, como certidão de nascimento ou RG das partes
- VI. Afastamento desportivo conforme a Lei Pelé, desde que haja comprovação oficial;
- VII. Comparecimento obrigatório perante o poder judiciário e convocação eleitoral mediante apresentação da convocação;
- VIII. Reuniões de Comissões ou órgãos dos Conselhos Superiores da IES na condição de membro nomeado como representante discente, mediante comprovação de presença;

§ 1º - Quaisquer das condições descritas nesse artigo deverão ser oficializadas por protocolo, junto ao Portal Acadêmico, no prazo máximo de até 7 (sete) dias letivos após o ocorrido e/ou emissão do documento, com a devida comprovação em documento oficial.

§ 2º - Quaisquer das condições descritas nesse artigo não abona as atividades avaliativas.

§ 3º - O processo de justificativa de ausência para período **não superior a 15 (quinze) dias de afastamento**, proceder-se-á automaticamente o abono das faltas. Para os alunos formandos, a compensação será realizada em tempo hábil que permeie os trâmites de colação de grau.

§ 4º. Para afastamentos por período superior a 15 (quinze) dias serão aplicadas as regras do processo de exercício domiciliar que será tramitado com a necessidade de realização de trabalhos compensatórios, conforme descrito no Capítulo I.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos que permeiem situação adversa a este Regulamento serão tratados pela Gerência Acadêmica, Coordenação de Curso e Colegiados dos Cursos.

Art. 19 – Os casos de fraude e/ou falsificação de documentos, devidamente comprovados, estarão sujeitas as aplicações das medidas previstas no Regulamento de Medidas Disciplinares e no Código Penal.

Art. 20 - Este regulamento aprovado pelos Conselhos Superiores, entra em vigor na data de sua publicação revogando, de imediato, todas as disposições contrárias e abrange os alunos regularmente matriculados em todos os Cursos de Graduação da IES.

Diretora Geral